



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SGJUD

Processo: 1338000-93.2020.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 098/2020

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Google Meet", realizada em 28/07/2020, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, com a presença de Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE ALENCAR MEDEIROS**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, resolveu, por unanimidade, **REFERENDAR** o ATO TRT CGP n.º 101/2020 (publicado em 06.07.2020 - DA_e), que, "ad referendum", concedeu aposentadoria voluntária à servidora IRIS DE FARIAS FALCÃO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescido da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Datilógrafo de Audiência - FC-04, nos termos dos arts. 62 e 62-A da Lei n.º 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n.º 2.225-45/2001), art. 3º da Lei n.º 8.911/94 e art. 15 da Lei n.º 9.527/97, bem como o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15 da M.P. n.º 2225-45/2001, com efeitos a contar de 01 de março de 2012, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP n.º 039/2012), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Observação: o Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva

participou da sessão telepresencial nos termos dos arts. 74, § 2º, e 79, §2º, do Regimento Interno.

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário Geral Judiciário



ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2020 16:30:26 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 42B274E0CD.71FD98F738.B151FB5D7B.D21FE81883

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA (Lei 11.419/2006)
EM 04/08/2020 17:18:37 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F4AAF0E819.9E61300906.6A9426B7C5.09A5546780